



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Senhora Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

“Instituí o programa municipal de distribuição gratuita de fraldas geriátricas e dietas especiais ou suplementos/complementos alimentar/nutricional pelo poder público municipal, para as pessoas específicas.”

JUSTIFICATIVA:

Tem a presente Lei o escopo de Instituir o programa municipal de distribuição gratuita de fraldas geriátricas e dietas especiais ou suplementos, complementos alimentares nutricionais, pelo poder público municipal, para as pessoas específicas.

Cumpre destacar que a medida vem acompanhada da estimativa do impacto financeiro orçamentário, e da declaração do ordenador de despesas de que o aumento das despesas guarda consonância com as previsões das leis orçamentárias para o exercício corrente e os subsequentes, nos moldes dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Assim, é com satisfação que envio a presente proposição para a honrada Câmara Municipal de Heliodora-MG, requerendo-se sua tramitação, em regime de urgência, salientando desde já que a compreensão dos Nobres Edis para instituição do presente programa.

Atenciosamente.



ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

“Instituí o programa municipal de distribuição gratuita de fraldas geriátricas e dietas especiais ou suplementos/complementos alimentar/nutricional pelo poder público municipal, para as pessoas específicas.”

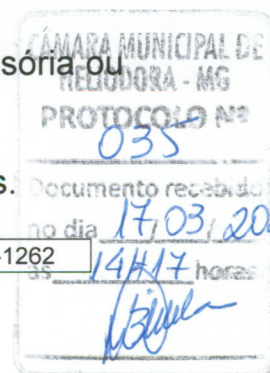
O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o programa municipal de distribuição gratuita de fraldas geriátricas e dietas especiais ou suplementos/complementos alimentar/nutricional de uso contínuo ou não a população do Município de Heliodora a ser implantado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. O programa é destinado a promover a saúde, através do fornecimento de fraldas geriátricas a pessoas que apresente patologias específicas, subsidiado por laudo médico, como:

- I – Portadoras de doenças crônico-degenerativas;
- II – Com patologias que necessitem de cuidados paliativos;
- III – Portadoras de incapacidade funcional, provisória ou permanente;
- IV – Portadoras de doenças oncológicas e renais.

Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. O programa é destinado a promover a saúde, através do fornecimento de dietas especiais suplementos/complementos alimentar/nutricional a pessoas que apresente patologias específicas, subsidiado por laudo médico, como:

- I – Portadoras de doenças crônico-degenerativas;
- II – Com patologias que necessitem de cuidados paliativos;
- III – Portadoras de incapacidade funcional, provisória ou permanente;
- IV – Com patologia hipercatabólicas;
- V – Em uso de terapia nutricional enteral por via alternativa (nasogástrica, nasoenteral, orogástrica, gastrostomia ou jejunostomia), em tratamento domiciliar;
- VI – Com Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) de 0 a 30 meses de idade;
- VII – Com disfagia diagnosticado por profissional da fonoaudiologia;
- VIII – Com desnutrição/risco nutricional;
- IX - Impossibilitadas de receber aleitamento materno, conforme orientação do Ministério da Saúde, como por exemplo, no caso de quimioterapia, mães portadoras do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e/ou em uso de medicação que contra indique o aleitamento, ou outras situações previstas;
- X - Que apresentam distúrbios que comprometem a deglutição e absorção de nutrientes;

Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

XI - Prematuros nascidos antes de completar 36 semanas de gestação e que não apresentam ganho de peso adequado para idade apenas com o consumo de leite materno, encontrando-se abaixo do percentil 3 de acordo com a curvatura de acompanhamento do crescimento infantil de peso para idade da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2007), com prescrição de médico SUS e avaliação nutricional;

XII - Menores de 6 (seis) meses de idade em razão de óbito materno, podendo se estender conforme avaliação nutricional;

XIII – Portadoras de doenças oncológicas e renais.

Art. 4º. A cada setor institucional que atende pacientes acima descrito compete:

I – A equipe de Estratégia Saúde da Família (ESF):
indicar e prescrever fraldas geriátricas a pacientes conforme descrito no artigo 2º e acompanhar mensalmente os pacientes submetidos ao seu uso; indicar e prescrever dieta(s) especial(ais) ou suplemento(s)/complemento(s) alimentar/nutricional a paciente conforme descritos no artigo 3º e acompanhar, mensalmente, os pacientes submetidos à terapia de nutrição enteral, observando as recomendações das boas práticas de administração de Nutrição Enteral;

II - Ao serviço de nutrição: avaliar e indicar pacientes que precisam se submeter ao uso de dieta(s) especial(ais) ou suplemento(s)/complemento(s) alimentar/nutricional e à terapia de nutrição enteral, conforme artigo 3º e prescrever a necessidade de seu uso; juntar receita médica do/a solicitante apresentando a necessidade do uso conforme o artigo 3º; orientar ao paciente e ao responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

quanto ao preparo e uso correto da terapia de nutrição enteral; avaliação semestral sobre a necessidade da continuidade do uso de dieta(s) especial(ais) ou suplemento(s)/complemento(s) alimentar/nutricional;

III - Ao serviço social da Política de Saúde: acompanhar os pacientes submetidos ao uso de fralda geriátrica e submetidos à terapia de nutrição enteral;

IV - A farmácia: adquirir, armazenar e distribuir, criteriosamente, as fraldas geriátricas e dieta(s) especial(ais) ou suplemento(s)/complemento(s) alimentar/nutricional;.

Art. 5º. São condições indispensáveis à obtenção do fornecimento gratuito de fraldas geriátricas; e dieta(s) especial(ais) ou suplemento(s)/complemento(s) alimentar/nutricional de uso contínuo ou não, os seguintes critérios:

I - O/a requerente deverá comprovar ser morador do Município de Heliódora apresentando comprovante de residência e declaração se tiver no nome de terceiros;

II - Apresentação de documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF do paciente, titular da receita, e se menor de idade, apresentação da certidão de nascimento ou registro geral (RG);

III - Apresentação do cartão SUS do paciente, titular da receita;

IV - Ao responsável pela retirada do material, apresentação de documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF;

Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

V – O/a solicitante deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fraldas geriátricas e de dieta(s) especial(ais) ou suplemento(s)/complemento(s) alimentar/nutricional, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência ou outra patologia, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID), em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde, contendo o nome do paciente, data, devidamente assinado e carimbada com o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) pelo/a médico/a do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI – Parecer favorável da/o profissional de nutrição do Município, para o fornecimento de dieta(s) especial(ais) ou suplemento(s)/complemento(s) alimentar/nutricional;

VII – Estar de acordo com todos os critérios do programa e sistemática de distribuição aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde descrita nesta lei.

Art. 6º. Fica dispensada a obrigatoriedade da presença física do paciente, titular da prescrição, laudo ou atestado médico, quando se enquadrar nas seguintes condições:

I - Incapacidade nos termos dos art. 3º e 4º do Código Civil, desde que comprovado; e

II - Pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 7º. Para solicitar fraldas geriátricas o/a solicitante deverá apresentar todas as condições acima descritas a Farmácia Básica do Município.

Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 8º. Para solicitar dieta(s) especial(ais) ou suplemento(s)/complemento(s) alimentar/nutricional o/a solicitante deverá apresentar todas as condições acima descritas ao Serviço de Nutrição do Município.

Art. 9º. A Farmácia e o Serviço de nutrição manterão um cadastro do/a paciente contendo os documentos descritos no artigo 5º.

Art. 10. As prescrições, laudos ou atestados médicos e as avaliações técnicas terão validade de seis meses, a partir de sua emissão, podendo ser reavaliado a qualquer momento, exceto as prescrições de caráter definitivo.

Parágrafo único. A distribuição de fraldas geriátricas e dieta(s) especial(ais) ou suplemento(s)/complemento(s) alimentar/nutricional posteriores a este período devem necessariamente ser realizados mediante a apresentação de nova prescrição/laudo/atestado médico, de nova avaliação técnica e apresentação atualizada dos documentos referidos no artigo 5º.

Art. 11. Serão fornecidas até 60 unidades de fraldas geriátricas por mês, podendo as retiradas ocorrerem a cada 15 dias, ficando limitadas a 30 unidades de fraldas.

Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Art. 12. Serão fornecidos até 100% da(s) dieta(s) especial(ais) ou suplemento(s)/complemento(s) alimentar/nutricional do que for recomendado ao solicitante.

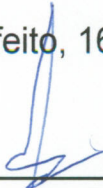
Art. 13. Para as despesas a serem efetuadas com o fornecimento de fraldas geriátricas e dieta(s) especial(ais) ou suplemento(s)/complemento(s) alimentar/nutricional instituído nesta Lei no exercício de 2023, será destinada verba de acordo com a necessidade apresentada.

Parágrafo único. O custeio de que trata o caput correrá através da atividade 2.045 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, dotação 0204011012200092.045339032.

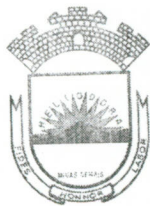
Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste programa aqui instituído correrá à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com cronograma físico-financeiro, previamente estabelecido.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Março de 2023.



ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO **(ART. 16 DA LC 101/00)**

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao projeto de Lei que “Institui o programa municipal de distribuição gratuita de fraldas geriátricas e dietas especiais ou suplementos/complementos alimentar/nutricional pelo poder público municipal, para pessoas específicas.”

Premissas: Valor de mercado dos itens conforme quantidade solicitada no exercício de 2022, projetada para 2023.

Metodologia de Cálculo:

Especificação	Exercício de 2023	Exercício de 2024	Exercício de 2025
Presente Despesa	57.900,96	66.875,61	77.241,33
Previsão Orçamentária	26.161.000,00	28.945.000,00	30.875.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,22 %	0,23%	0,25%

Nota:

- Para os exercícios de 2024 e 2025 foi considerado o aumento de 10% mais a inflação de 5% ao ano.

Concluímos com base na estimativa acima, que a Entidade dispõe de Recursos Orçamentários e que de acordo com a previsão de Arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.


Pamela Adrielle da Silva Reis

CRC-MG 123902/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Declaração de Compatibilidade da Despesa **(art. 16, inciso II da LC 101/00)**

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa supracitada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alex Leopoldino de Lima
Prefeito Municipal

Heliodora/MG, 16 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE FRALDAS GERIÁTRICAS E DIETAS ESPECIAIS OU SUPLEMENTOS/COMPLEMENTOS ALIMENTAR PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PARA PESSOAS ESPECÍFICAS”.

EXERCÍCIO DE 2023

Quantidade solicitada/adquirida:

720 unidades aptamil = R\$ 15.696,00
288 unidades de leite zero lactose = R\$ 6.523,20
1800 pacotes de fraldas geriátricas = R\$ 22.437,36
156 unidades Nutrison Soya = R\$ 13.244,40
TOTAL: R\$ 57.900,96

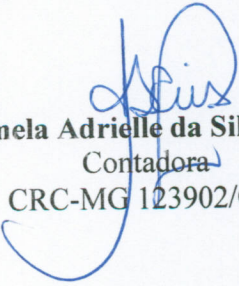
EXERCÍCIO DE 2024

$R\$ 57.900,96 + 10\% = R\$ 63.691,05 + 5\% \text{ de inflação} = R\$ 66.875,61$

EXERCÍCIO DE 2025

$R\$ 66.875,61 + 10\% = R\$ 73.563,17 + 5\% \text{ de inflação} = R\$ 77.241,33$

Heliódora/MG, 16 de março de 2023


Pamela Adrielle da Silva Reis
Contadora
CRC-MG 123902/O-9



MUNICÍPIO DE HELIODORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2023

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	29.250.000,00	27.336.448,60	0,00	31.133.400,00	27.711.081,44	0,00	33.284.020,00	28.214.567,57	0,01
Receitas Primárias (I)	28.705.800,00	26.627.850,47	0,00	30.528.400,00	27.172.585,67	0,00	32.589.020,00	27.625.422,26	0,01
Despesa Total	26.161.000,00	24.449.532,71	0,00	28.945.000,00	25.763.239,88	0,00	30.875.000,00	26.172.462,75	0,00
Despesas Primárias (II)	25.717.744,76	24.035.275,48	0,00	28.470.000,00	25.340.453,94	0,00	30.360.000,00	25.735.901,84	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.988.055,24	2.792.574,99	0,00	2.058.400,00	1.832.131,73	0,00	2.229.020,00	1.889.520,42	0,00
Resultado Nominal	-140.000,00	-130.841,12	0,00	-60.000,00	-53.404,54	0,00	-50.000,00	-42.384,56	0,00
Dívida Pública Consolidada	110.000,00	102.803,74	0,00	50.000,00	44.503,78	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.655.000,00	-2.481.308,41	0,00	-2.715.000,00	-2.416.555,41	0,00	-2.765.000,00	-2.343.865,90	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2023	2024	2025
650.000.000.000,00	650.000.000.000,00	650.000.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)		
2023	2024	2025
7,00	5,00	5,00